



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2021
De 11 de novembro de 2021.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a atender o Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS, para o cargo de visitador, com grau médio de instrução.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao Convênio e duração do programa citado no Parágrafo 1.º.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa de provas de conhecimentos sobre Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e História de Canarana, e, uma segunda etapa - apenas para os aprovados na primeira etapa, composta de avaliação psicológica - ambas em caráter eliminatório, para contratação temporária, de acordo com o Convênio, cujo cargo está previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento do cargo será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados nas provas de conhecimentos e considerados aptos na avaliação psicológica, neste processo seletivo, bem como respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º As inscrições terão uma taxa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cada inscrição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º O Processo Seletivo simplificado terá validade do convênio, contado da publicação da sua homologação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N°/2021

Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS

Função	Vagas	Formação	Carga horária	Salário base
Visitador	03	Nível Médio	40h	2.000,00

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei _____ 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A realização do Processo Seletivo Simplificado por esta Prefeitura Municipal de Canarana se justifica ante a necessidade de pessoal temporário para o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A seleção de pessoal para oportuna contratação temporária torna-se imperativa à garantia de continuidade do serviço público no desenvolvimento de atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o Art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.310/2017.

As vagas propostas destinam-se a suprir necessidades temporárias atuais e futuras para atendimento a Programa em parceria com o governo federal, em especial para o cargo de Visitador - com atuação no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz), para substituições de visitadoras que entrarão em licença maternidade e ou terão findado seus contratos atuais.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana - MT